Demonstrativo Trimestral De FIDC 2º Trimestre 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do CO-INVEST I BLACK BELT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ 38.181.581/0001-88 ("Classe") relativo ao 2º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

CUPERTINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. | 55.465.051/0001-80 |2° TRI 2026

CO-INVEST BLACK BELT FIDC | 38.181.581/0001-88

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Não se aplica. Até a presente data, não houve alteração na política de investimento, razão pela qual não existem efeitos sobre a rentabilidade da carteira a serem reportados. Mantemos vigilância contínua e, se houver qualquer mudança futura, o relatório será encaminhado ao administrador dentro do prazo de 40 dias.

Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não se aplica. Até a presente data, não há originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios.

Não se aplica. Até a presente data, não há originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios.

Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não se aplica. O fundo é exclusivo para precatórios que não trabalham com garantias legais, motivo pelo qual não há garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios a serem alteradas.

Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A formalização das cessões se dá por meio da celebração de instrumentos contratuais específicos de cessão de direitos creditórios, bem como eventuais contratos acessórios, tais como, garantias complementares como alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel e cessão fiduciária de recebíveis.

As cessões realizadas são, em regra, definitivas e irrevogáveis, implicando a transferência plena dos direitos creditórios, exceto nos casos em que forem identificados eventos que justifiquem a estrutura de uma promessa de cessão, que poderá depender de outras condicionantes para se tornar definitiva.

Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de desinvestimento.

Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

Clicksign f672c8ee-6e7f-4245-89e1-5f12011db868

Não se aplica. Até a presente data, não houve alienação de direitos creditórios, seja antes ou depois do vencimento. Mantemos acompanhamento contínuo para reportar qualquer operação futura dentro dos prazos regulamentares.

Não se aplica. Até a presente data, não houve alienação de direitos creditórios, seja antes ou depois do vencimento. Mantemos acompanhamento contínuo para reportar qualquer operação futura dentro dos prazos regulamentares.

Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

Em caso de descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios, o Fundo ingressaria imediatamente em sua fase de desinvestimento, pautada por uma liquidação ordenada do portfólio de recebíveis conforme a ordem de preferência de cotas.

Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não se aplica. Até o momento, não houve qualquer fato que tenha afetado a regularidade dos fluxos financeiros provenientes dos direitos creditórios, tampouco eventos de liquidação ou amortização antecipada. Mantemos monitoramento contínuo e controles internos rigorosos para assegurar a normalidade dos recebimentos.

Clicksign f672c8ee-6e7f-4245-89e1-5f12011db868

CO-INVEST I BLACK BELT FIDC Jul2026.docx

Documento número #f672c8ee-6e7f-4245-89e1-5f12011db868

Hash do documento original (SHA256): d52dae5dc124118cbcd21dbe3c63cb4815fc52d0a4781d7a92604e8282dadd1a

Assinaturas

Felipe de Souza Michaelis
CPF: 169.637.347-63
Assinou como parte em 06 jul 2026 às 15:35:10

Log

06 jul 2026, 15:33:53	Operador com email contato@cupertinocapital.com.br na Conta d236bd6b-dfea-44ef-91a7-fdb1ab96612c criou este documento número f672c8ee-6e7f-4245-89e1-5f12011db868. Data limite para assinatura do documento: 05 de agosto de 2026 (15:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 jul 2026, 15:34:41	Operador com email contato@cupertinocapital.com.br na Conta d236bd6b-dfea-44ef-91a7-fdb1ab96612c adicionou à Lista de Assinatura: fm@cupertinocapital.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe de Souza Michaelis e CPF 169.637.347-63.
06 jul 2026, 15:35:10	Felipe de Souza Michaelis assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fm@cupertinocapital.com.br. CPF informado: 169.637.347-63. IP: 155.204.177.242. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 jul 2026, 15:35:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f672c8ee-6e7f-4245-89e1-5f12011db868.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f672c8ee-6e7f-4245-89e1-5f12011db868, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.